Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 631, 08 de Novembro de 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Trindade-PE, para a Legislatura de 2005 à 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE, serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, observando o disposto nº. IV, do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 5° da Emenda Constitucional nº. 19 de 14 de julho de 1998.

Art. 2° - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE, em parcela única a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2005 nos seguintes valores:

I – Prefeito:	R$	10.000
II – Vice- Prefeito	R$	5.000
III – Secretários Municipais	R$	2.400

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior fará jus, nos termos de Legislação Municipal:

a - Ao Décimo Terceiro Vencimento;
b - A Trinta dias de férias anuais remuneradas

Art. 3° - Fica assegurado reajuste dos subsídios fixados no inciso III do "caput" do Art. 2° sempre na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos Servidores Públicos do Município de Trindade-PE, através de Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Novembro de 2004.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal